

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

Ref.: PE 039.2022-SRP/2022.

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.906.338/0001-42, qualificada nos autos, por intermédio da sua representante legal infra-assinado, vem apresentar, tempestivamente, suas **RAZÕES DE RECURSO** com fulcro no art. 44, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, mediante o memorial de fato e direito a seguir aduzidos:

I. PRELIMINARMENTE

1.1. Da Tempestividade

De proêmio, verifica-se que esta peça recursal preenche os requisitos de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), pois, no dia 22 de Junho de 2022, foi instaurada a fase de manifestação de interesse em recorrer, pelo qual restou formalizado pela Recorrente no sistema eletrônico.

Assim, à luz da norma jurídica, o prazo para interposição das razões recursais de 03 (três) dias iniciou com a contagem no dia 22/Junho/2022, que encerrará no dia 27/Junho/2022. Portanto, o ato administrativo será consumado tempestivamente.

II. DOS FATOS

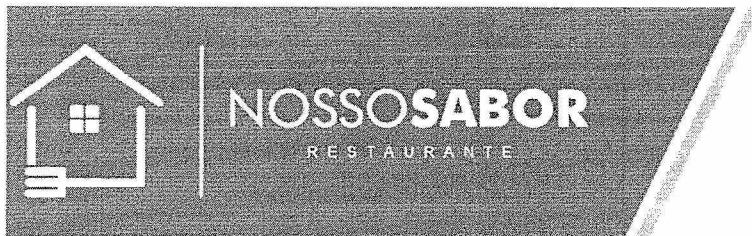
A Recorrente apresenta sua irresignação frente à declaração de inabilitação prolatada por V. S.^a, informando que houve o descumprimento do item 17.3.2.- I – Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2.) do edital.

21/06/2022 17:12:41 Pregoeiro: Lote PE 039/2022 - SRP/0 suspendo temporaneamente. Pelo motivo Continuação. Retorno da sessão às 08:00 do dia 22/06/2022
21/06/2022 11:37:00 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor indicado licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2.
21/06/2022 10:39:26 JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2: PROPOSTA ANEXADA
21/06/2022 10:08:30 Pregoeiro: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA - Licitante 2, seu nome, assinatura e capacidade de
21/06/2022 10:08:16 Pregoeiro: Inabilitação de RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4: A Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: 1 - Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2.) do edital
21/06/2022 09:47:50 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 039/2022 - SRP/0 foi reiniciado.

No caso narrado, vislumbra-se o indevido exercício do **formalismo excessivo**, ato que é reiteradamente reprovado pelas Cortes de Contas, principalmente, pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão no 7334/2009 – 2ª Câmara; Acórdão 1.734/2009 – Plenário; Acórdão no 342/2017

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA:0066025338
0

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA CRISTINA
PESSOA:0066025338
Dados: 2022.06.27 06:37:11
-03'00'



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - Ce



PREGOIRO MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
FLS: 481

– 1ª Câmara), que sempre orientou homenagear o formalismo moderado e a possibilidade do (a) pregoeiro (a) sanar irregularidades que não alterassem as condições originárias da proposta e documentos de habilitação.

E apresentar também sua irrisignação fronte à declaração de HABILITADA prolatada por V.S.^a. à licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA, Cnpj nº 14.366.778/0001-23, mesmo a referida tendo descumprido o item 17.1.7 do Edital, onde exige que (...) “os documentos de acima DEVERÃO estar acompanhados de TODAS as alterações ou da consolidação respectiva.”

A licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA, Cnpj nº 14.366.778/0001-23, no entanto, apresentou apenas uma ALTERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO descumprindo o item 17.1.7 do Edital e ainda existe divergência de endereço de funcionamento entre as certidões apresentadas pela referida licitante, nesse sentido é percebido FORMALISMO MODERADO pela aceitação somente da ALTERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO e divergências entre os endereços.

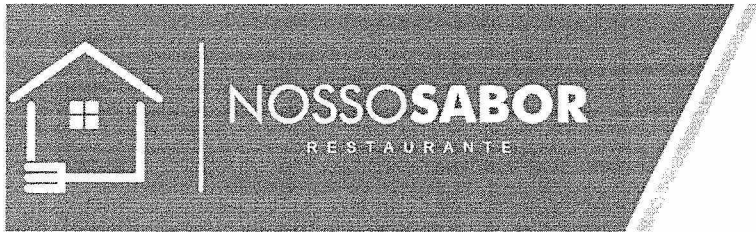
E conforme o julgamento do PREGOEIRO é verificado FORMALISMO MODERADO para a LICITANTE JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA e FORMALISMO EXCESSIVO para a recorrente e outras licitates, assim, indo de encontro ao PRINCIPIO DA ISONOMIA entre participantes, quebrando a segurança jurídica do procedimento licitatório.

É a síntese dos fatos.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS ATRAVES MENOR PREÇO POR ITEM, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES, LANCHES e ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência - Anexo deste Edital.

Vejamos a exigência 17.3.2. do Edital que motivou a inabilitação da recorrente, segundo o julgamento do Pregoeiro.



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

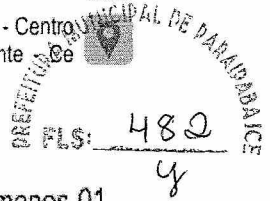
cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor



Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - CE



17.3.2. Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN - Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- a) Tal vinculação poderá ser demonstrado por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, documento que tenha vínculo trabalhista (CTPS) ou societário com a empresa, ou por meio de declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante.

Texto acima, retirado do edital.

Verifica-se que a recorrente cumpriu com todas as exigências do edital, pois, tais comprovações estão juntadas aos documentos de habilitação da recorrente, anexados a plataforma antes da abertura das propostas.

Foram anexados o atestado de qualificação técnica da recorrente, o contrato de prestação de serviços entre a recorrente e a prestadora dos serviços e o registro do profissional junto ao órgão competente (anexados a peça recursal).

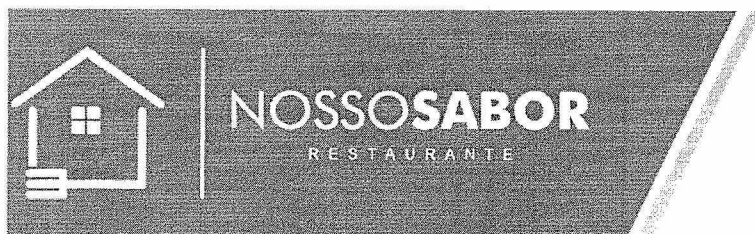
No entanto, mesmo a recorrente tendo apresentado todos os documentos exigidos no Edital, o estimado Pregoeiro e equipe de apoio julgaram, a mesma, INABILITADA por descumprir o item do Edital 17.3.2., sem ao menos o Pregoeiro tentar realizar diligência para verificação ou saneamento de possível falha, se ao menos existir falha nesse caso.

A recorrente, surpresa com julgamento que a inabilitou, manifesta insatisfação pela decisão do pregoeiro e requer que sua decisão seja reanalisada.

A recorrente, por ter cumprindo a todos os requisitos exigidos no Edital, merece ser declarada HABILITADA E VENCEDORA DOS LOTES 8, 11 e 12 no qual ofertou as melhores propostas, sendo assim, as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Cabe resaltar que, existiu **excesso de rigorismo no julgamento do Pregoeiro**, pois inabilitou a recorrente sem sequer apontar a desconformidade do item 17.3.2. do Edital, apenas informar no chat que o atestado apresentado está em desacordo ao item 17.3.2., conforme texto abaixo:

21/06/2022 17:15:41 Pregoeiro: Site ME 03972042 - SPP/16 suspenso temporariamente. Pelo motivo Continuação. Retorno da sessão às 08:00 do dia 22/06/2022
21/06/2022 11:27:00 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor indicado licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2.
21/06/2022 10:39:05 JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2: PROPOSTA ANEXADA
21/06/2022 10:38:35 Pregoeiro: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA / Licitante 2: anexar a proposta a consolidação
21/06/2022 10:09:15 Pregoeiro: Inabilitação do RAIMUNDA CRISTINA PESSOA / Licitante 4: A Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: 1 - Apresentou o Atestado de capacidade técnica em desacordo, não atendendo assim ao item 17.3.2.) do edital
21/06/2022 09:47:52 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote PE 03972042 - SPP/16 foi reabilitado



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - Ce



MUNICÍPIO DE PARANHANHA
Processo nº: 483
4

A recorrente declara ter cumprido na íntegra ao item 17.3.2. do Edital, pois quem deve declarar qualificação técnica para a execução do serviço é a licitante e não o profissional que a ela presta serviço.

Ocorre ainda que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Por outro lado, atenha-se, também, que a decisão de V. S.^a, verteu-se no **formalismo excessivo**, que deixou de considerar os aspectos correlatos à licitação, especialmente, a possibilidade de sanar meros erros.

O que deve ser considerado além da possibilidade de revisão dos atos, é a manutenção do interesse público.

IV. DO DIREITO

Relatados as razões do recurso, compete, neste momento, abordar ponto a ponto todos os argumentos empreendidos, modo que fique absolutamente claro na forma legal a seguir:

4.1. A competência do Agente Público para revisar seus atos:

Inicialmente, é justo mencionar a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a Autotutela da Administração Pública, para proceder com a revisão e correção de seus atos.

A segurança das relações jurídicas, que é um superprincípio jurídico, determinante da existência do próprio sistema jurídico, não se coaduna com a instabilidade gratuita, decorrente de meras irregularidades peladas por atos públicos.

Contudo, o agente tem o direito de rever seus atos, mas não de forma discricionária e subjetiva, e sim resguardando o direito adquirido e demais princípios como boa-fé e segurança jurídica.

Assim, cabe registrar que a revogação do ato administrativo, envolve a ponderação de interesses particulares perante o interesse público, em observância aos limites expostos, visto que o respeito aos direitos individuais também deve ser considerado como anseio da coletividade, da mesma forma que o respeito à legalidade, à razoabilidade, aos direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos, a observância do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, e outras garantias mencionadas, são também considerados de interesse público.

Desse modo, instaura-se o poder-dever de a Administração de corrigir seus atos, e neste caso



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante -



MUNICÍPIO DE DALLARI
PIS: 484
4

concreto, abrir diligência para confirmar as informações já constantes no processo com arrimo no art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2. Formalismo moderado, o ponto focal do pregoeiro nas fases de julgamento:

Ab initio, importa ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A decisão que declarou a inabilitação da Recorrente se debruçou, primordialmente, sobre o possível descumprimento das regras disciplinadas no Edital, aplicando-se, a estrita interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como regra primaz das contratações públicas.

Sobre este tema, é sabido que, no curso do processo público de contratação de bens ou serviços, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode, em regra, sobressair ao maior interesse da Administração, que a seleção da proposta mais vantajosa, este sim, é o seu princípio basilar.

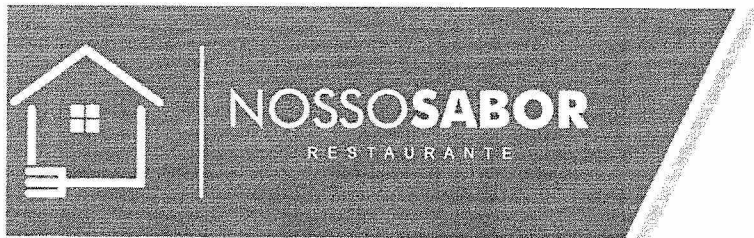
Vale lembrar que o processo licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari (DALLARI, ap. 93. 2013):

A licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital.

Para esse contexto, invoca-se o princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos.

Esse entendimento afirmando que informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma. O processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.

O objetivo principal do princípio do formalismo moderado é atuar em favor do administrado. Isso significa que a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado. Para esses casos, o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - Ce



PRETÓRIO MUNICIPAL DE PARANHANHA
PLS: 485

administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais.

Portanto, observa-se que o princípio do formalismo moderado reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública.

O formalismo moderado transparece de forma implícita na Lei Federal n.º 9.784/99, conforme artigo 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Nas licitações se ver o mesmo condão dos processos administrativos, a respeito do assunto, anotam em sede doutrinária Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães:

Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame.

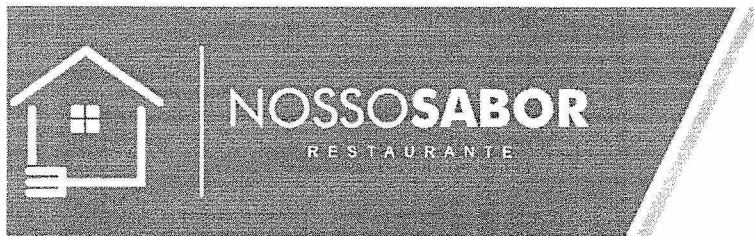
Em erudito Voto o Relator no RMS n.º 70084253202 TJ/RS, decidiu que:

Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação. Flexibiliza-se o formalismo para alcançar a maior vantagem buscada com a licitação. Esta filosofia tem permeado as legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação.

E a jurisprudência do mesmo Tribunal é coerente acerca do tema:

PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio

RAIMUNDA CRISTINA Assinado de forma digital por
PESSOA:0066025338 RAIMUNDA CRISTINA
PESSOA:00660253380
0 Dados: 2022.06.27 06:41:20 -03'00'



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor



Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro,
São Gonçalo do Amarante - Ceará

MUNICIPAL DE PARABARÉ
486
y

da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. (...) **afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de chancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.** Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. **O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.** Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Portanto, o princípio do formalismo moderado é uma técnica de abrandamento do rigor excessivo das formas em benefício da finalidade, já a instrumentalidade é o aproveitamento do ato nulo ou anulável que, não obstante praticado de outra forma, alcançou sua finalidade. Por isso, nas licitações de melhor preço, mesmo que haja irregularidade não se anula o certame, mas, conforme o artigo 43, § 3º da Lei de Licitações prescreve que - *§ 3º faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

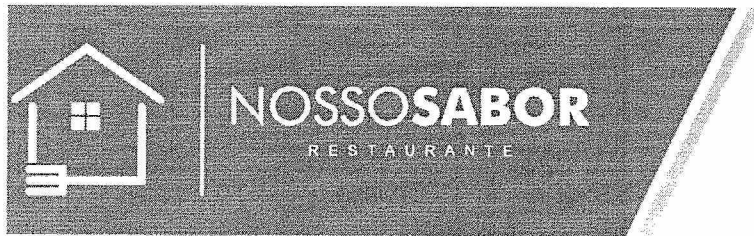
Deve-se, portanto, haver uma relação de harmonia entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo excessivo. Ao contrário do que ocorre com as regras e normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Quando ocorre um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro.

Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido na seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2302/2012 – Plenário TCU:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.** (Acórdão 2302/2012 - Plenário TCU)

Ressalte-se, nestes termos, parte do voto proferido pela Relatora Dra. Liselena Schifino Robles Ribeiro, por ocasião do Reexame Necessário nº 70026373274, levado a efeito pela Vigésima Primeira Câmara Cível do TJRS, em 15/09/2008 e publicado no Diário de Justiça de 24/09/2008:

Entendeu o magistrado a quo que as formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade, considerando, ainda, o



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - Ce



TRIBUNAL DE PARANÁ
PES: 487
y

princípio da competitividade que domina todo o procedimento. No caso, comprovado que, no período de 19 a 22 de janeiro de 2007, o site da CEF estava fora do ar, impossibilitando a emissão de nova certidão negativa, razoável que o documento fosse apresentado após, como o foi feita a prova de regularidade. As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a utilidade e finalidade, considerando, ainda, o princípio da competitividade que domina todo o procedimento. **A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta, como decidiu o STJ, no MS nº 58.69-DF, in DJU 07-10-03.**

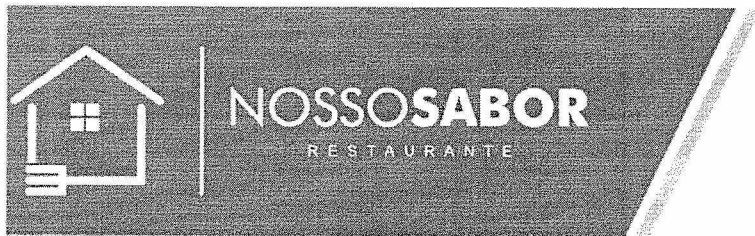
Por derradeiro, cito o recente Acórdão nº 1211 – Plenário – Tribunal de Contas da União, do dia 26 de maio de 2021, que estabeleceu:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Em conclusão, o procedimento licitatório deve obediência a princípios legais, constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93 que diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

V. DOS PEDIDOS

Ex. Positis, considerando as legislações vigentes, a doutrina e o direito, as quais na verdade, correspondem ao compromisso da Administração com os princípios estatuído artigo 3º, da Lei



RAIMUNDA CRISTINA PESSOA - ME
39.906.338/0001-42

(85) 9 9159-1610

cristinapessoa030@gmail.com

(85) 9 9134-1669

rest_nossosabor

Rua Ivete Alcântara, 213 - Centro
São Gonçalo do Amarante - Ce



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAIPABA
P.L.S: 488

Federal n.º 8.666/1993, combinados com o art. 2º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**, vem pedir:

- 1) Que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente;
- 2) A revisão da decisão que declarou habilitada a licitante JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA, Cnpj nº 14.366.778/0001-23;
- 3) A revisão imediata da r. decisão que declarou inabilitada a Recorrente, para, na oportunidade, ser declarada habilitada por ter cumprido a todas as exigencias do edital.

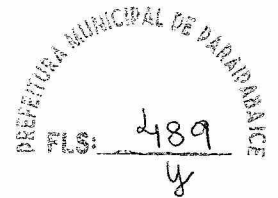
Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que as inconsistências sejam prontamente resolvidas.

Paraipaba, 27 de Julho de 2022.

Nesses Termos,
Pede-se deferimento.

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA:00660253380
Assinado de forma digital por
RAIMUNDA CRISTINA
PESSOA:00660253380
Dados: 2022.06.27 06:43:12 -03'00'

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA
Representante Legal



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.366.778/0001-23

Razão Social: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA

Endereço: RUA ANTONIO TABOSA 98 / CENTRO / PARAIPABA / CE / 62685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

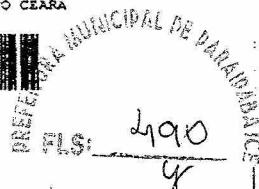
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060101485609485696

Informação obtida em 10/06/2022 08:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23800393634	2135	

REC

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE1201500137067

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

3	002			ALTERACAO
	022	1		ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PARAIPABA - CE
Local

Nome: **JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA**
Telefone de Contato: (85) 9848-9874

Assinatura: *João Batista Ferreira de Sousa*

12 Fevereiro 2015
Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

CADASTRADO
Jennifer

____/____/____
Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2002/15
Data

JOSE KLEBER G. NEASCIMENTO
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

ANUAL DE 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380039363-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) LUIZ PEREIRA DE SOUSA		(mãe) MARIA FERREIRA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/07/1975	IDENTIDADE (número) 2005014072655	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 757.572.493-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO TABOSA		NÚMERO 33
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62685000
MUNICÍPIO PARAIPABA	UF CE	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	022	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA - ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DOMINGOS BARROSO	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO PARAIPABA	UF PAIS CE BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) deliciasdamassa@hotmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS
-------------------------------------	---------------------------------------------------

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 5620102 Atividades secundárias: 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO Serviços de preparação de pizzas em domicílio - Pizzaiolo em domicílio.; Serviço e venda de bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo no local - Proprietário de lanchonete
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/09/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.366.778/0001-23	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
---------------------------------------------	---------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----

ASSINATURA DA FOLHA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/garante)
João Batista Ferreira de Sousa ME

12/02/2015 *João Batista Ferreira de Sousa*

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<i>JOSE KLEBER G. NASCIMENTO</i> 20/02/15	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº 20150211651 Protocolo: 15/021165-1. DE 2010212015 Empresa: 23 B 0039363 4 JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA ME <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
TEL: 492
y

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com base no art. 30 da lei 8.666 de 21/06/1993, para os devidos fins, que a Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA ME, Pessoa Jurídica, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 213, Centro em São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ: 39.906.338/0001-42, neste ato representada pela Sra. RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, inscrita no CPF nº 006.602.533-80, por meio do pregão Eletrônico nº 001.2022 – SRP, fornece à esta Secretaria, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BEM COMO, PROGRAMAS E SERVIÇOS GERENCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE. Através do Contrato nº 20220181. Declaramos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente até a presente data, nada constando em nossos arquivos que desabone sua capacidade como fornecedora comercial ou tecnicamente.

São Gonçalo do Amarante, 17 de Março de 2022.

Georgia Maria Lopes Fontenele Teles
GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
São Gonçalo do Amarante - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS
R\$ 493
y

RECONHEÇO E ASSINATURA POR SEMELHANÇA de:
GEORGIA MARIA LOPES FONTENLE TELES

Do que dou fé
RAC. CONTAID 20 ANARRANTE 01 DE MARÇO DE 2022

Alex Noqueira
ALEX NOQUEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 3.40
ISS	R\$ 0.00
FRMMP	R\$ 0.17
FAADDP	R\$ 0.17
SELO	R\$ 1.34
FERMOJU	R\$ 0.22
CY407048	
Página 2	

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRONICA - NFS-e

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
494

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA

CNPJ: 39.906.338/0001-42 **Inscrição Municipal:** 500410 - 1
Endereço: RUA IVETE ALCANTARA, 213 **CEP:** 62.670-000
Bairro: CENTRO **Município:** SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE
Email: cristinapessoa030@gmail.com **Telefone:**

Número NFS-e
24
Data Emissão
29/04/2022 08:11:09
Competência
04/2022

Nº RPS	Código de Verificação	648691874686	Local da Prestação	SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE
--------	-----------------------	--------------	--------------------	----------------------------

TOMADOR DE SERVIÇO

Razão Social/Nome					FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE				
CPF/CNPJ	14.780.681/0001-62	Insc.Municipal	500104 - 8	CGF		Município	SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE		
Endereço	RUA ERETIDES MARTINS, 112					CEP	62.670-000		
Telefone	-	E-mail	arrecadacaopmsga@yahoo.com.br						

INTERMEDIADOR DE SERVIÇO

Razão Social/Nome	-	CPF/CNPJ	-
-------------------	---	----------	---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.
 EVENTO: CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIPIA E DEMAIS AGENTES DA REDE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. REALIZADO NOS DIAS 19, 20, 25, 26, 27 DE ABRIL, DE 08:00HS ÀS 12:00HS E 13:00HS ÀS 17:00HS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA SOCORRO GOUVEIA.
 (Processo de compra: Licitação na modalidade Pregão nº PE 001.2022-SRP - Contrato nº 20220181) ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/2022 EMPENHO: N°.08030006
 LANCHE 01: 70 uni. X R\$ 8,59 = R\$ 601,30
 LANCHE 02: 70 uni. X R\$ 8,57 = R\$ 599,90
 LANCHE INDIVIDUAL TIPO SANDUICHE: 110 uni. X R\$ 8,00 = R\$ 880,00
 ALMOÇO: 170 uni. X R\$ 11,19 = R\$ 1.902,30
 TOTAL: R\$ 3.983,50
 BANCO CAIXA - AG: 4591 / CC: 589-4 / OPERAÇÃO: 003

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE

562010201 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
 Código de Serviço: 17.11 - ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFÊ (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra	-	ART	-
----------------	---	-----	---

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	-	COFINS	-	IR	-	INSS	-	CSLL	-
-----	---	--------	---	----	---	------	---	------	---

DETALHAMENTO DE VALORES

Natureza da Operação	Incidência	Deduções Permitidas em Lei	Base Cálculo	ISS
1-TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE	0,00	3.983,50	80,07
Regime de Tributação	Benefício Fiscal	Deduções por Benefício Fiscal	Alíquota	ISS Retido
2-Simples Nacional	NÃO	0,00	2,01	0,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$	3.983,50	VALOR LÍQUIDO R\$	3.983,50	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUTENTICIDADE

AVISOS



- 1- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida através do sistema tributário fornecido pelo Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará.
- 2- A autenticidade desta nota está sujeita à verificação no site fisco.pmsga.ce.gov.br/NotasFiscais/validarNota/
- 3- Nota fiscal emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 006/2013(CTM) e no Decreto Nº 4061/2019.
- 4- As informações contidas neste documento é de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Nutricionistas 11º Região
CE - PI - MA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
Nº11007831/NET/22

NOME: RITA DE CASSIA MORAES SOARES

CPF: 01773091301

CRN-11: 9678

Certificamos para os devidos fins, que este(a) profissional, está regularmente inscrito(a) no CRN-11 com Nutricionista sob o nº 9678, em dia com as obrigações financeiras e eleitorais, estando habilitado(a) a desempenhar as funções de acordo com a legislação vigente.

Certidão emitida gratuitamente, referente exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 11ª Região, conforme a Portaria CRN-11 Nº 46/2019, ressalvando o direito do CRN-11 de cobrar inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(a) mesmo(a) que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.crn11.org.br

Emitida em 8 de Junho de 2022, às 16:03

Válida até 7 de julho de 2022

Código de verificação de autenticidade: 11007831/NET/22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEDE DO CRN-11

AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740 SALAS 1112, 1113 e 1114 - CENTRO EMPRESARIAL ROCHA AGUIAR ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.150-160 FONE (85) 4042-9542

www.crn11.org.br / E-mail: crn11@crn11.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAREIAS
496
8



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150192990

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: RAIMUNDA CRISTINA PESSOA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 48827029387 SSP CE

CPF: 006.606.533-80 DATA NASCIMENTO: 10/10/1990

FILIAÇÃO: JOAO RODRIGUES PESSOA
MARIA ALICE PESSOA

PERMISSÃO: PERMISSÃO ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 3871172021 VALIDADE: 30/11/2021 Nº HABILITAÇÃO: 3871172021

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Raimunda Cristina Pessoa*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 01/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04000014017
00179120400

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, inscrita no CNPJ: 39.906.338/0001-42, situada na Rua Ivete Alcântara, N°213, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE. Ramo de atividade: Restaurante e similares.

CONTRATADA: RITA DE CÁSSIA MORAES SOARES, brasileira, casada, nutricionista (CRN: 9678) inscrita no CPF: 017.730.913-01, RG:2001005108542, reside na Rua Ester Martins, N° 329, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que, para o efetivo desempenho das atividades definidas nos Artigos 3° e 4° da Lei Federal n° 8.234, de 17 de setembro de 1991, bem como o compromisso do Sistema CFN/CRN em zelar pela exação do exercício profissional em prol da saúde da população, impõe-se a especificação das atribuições por área de atuação, bem como as indicações referentes à quantificação mínima de nutricionistas para a execução dessas atribuições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços e de caráter autônomo, sem exclusividade, ficando facultado ao contratado, prestar serviços pessoalmente ou através de outro nutricionista, obrigando-se a estar presente sempre que convocado.

2 – A contratada se obriga a comparecer diariamente ao estabelecimento nos horários e dias a seguir (**segunda-feira – 07:00 às 12:00, terça-feira – 08:00 às 13:00, quarta-feira – 09:00 às 14:00**), a fim de preparar, indicar e requisitar os produtos necessários a composição dos pratos a serem servidos, conforme previamente estabelecidos, sempre com aproveitamento dos produtos sazonais

3 – A contratada incumbe supervisionar todos os trabalhos da cozinha, orientar a limpeza, disposição e preparação da alimentação, visando proporcionar sabor, nutrição e apresentação, de agrado dos clientes.

Nota: As partes poderão fixar livremente o número de horas que lhes forem convenientes para melhor atender às necessidades da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1 – O contratante poderá estabelecer as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela contratada, respeitada a independência técnica, devendo qualquer alteração nas condições de trabalho, ser previamente submetida a apreciação da contratante, salvo motivo de força maior.

2 – O contratante pagará pelos serviços prestados pela contratada a importância de R\$ 2.476,50, referente a 15 horas semanais, que serão pagos mediante apresentação de RPA.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
PLS: 498
4

3 – Os serviços serão prestados preferencialmente pela contratada, pessoalmente, podendo, entretanto, ser substituída por outro profissional em caso de impedimento, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Nutricionistas, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico e, neste caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta. (2ª possibilidade)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Nutricionistas, quanto à responsabilidade técnica. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Nota: Caso haja efetiva prestação de serviços na condição de FUNCIONÁRIO, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBÉ-CE
 FLS: 499
 y

cláusula acima deverá ser alterada.

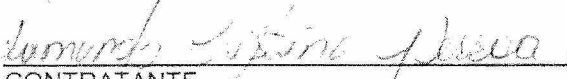
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do amarante - CE, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Gonçalo do Amarante – CE, 31 de maio de 2022.

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA:



 CONTRATANTE

IRITA DE CÁSSIA MORAES SOARES:



 CONTRATADA

TESTEMUNHAS (informar nome e CPF):



CPF: 037.048.583-50



CPF: 066.488.693-05

EMOL	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEF	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22
CY834086 Selo 2	

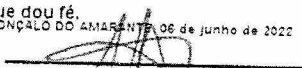
RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTENTICIDADE DE:
 RITA DE CÁSSIA MORAES SOARES
 DO QUE DOU FÉ
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 de junho de 2022

RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTENTICIDADE DE:
 RITA DE CÁSSIA MORAES SOARES
 DO QUE DOU FÉ
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 de junho de 2022

Alex Nogueira
 Autorizado
 2022
 RESQUER CANTINHO
 DIETINA
 07/2022

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de
 RAIMUNDA CRISTINA PESSOA
 Do que dou fé.
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 de junho de 2022

EMOL	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEF	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22
CY834086 Selo 2	



 ALEX NOGUEIRA
 ESCRITÃO AUTORIZADO

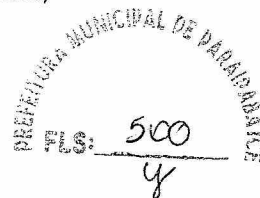
Alex Nogueira
 Autorizado
 Escritório





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23805670776

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RAIMUNDA CRISTINA PESSOA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200268660

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Março 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

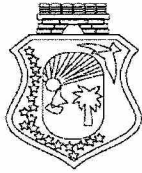
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.888-9	CEP2200268660	07/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.602.533-80	RAIMUNDA CRISTINA PESSOA	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23805670776

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RAIMUNDA CRISTINA PESSOA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200268660

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Março 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAREIAS
FLS: 503

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, brasileira, Solteira, nascido em 12/10/1980, CPF: 006.602.533-80, RG 98027009387 SSPDC/CE, domiciliado à Rua dos Pinheiros, número 07, bairro Palestina, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.670-000, na qualidade de titular da **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA 00660253380**, com sede na Rua Ivete Alcântara, número 213, bairro Centro, município São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE 23805670776, inscrito no CNPJ sob o nº 39.906.338/0001-42, resolve alterar seu instrumento de constituição mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**.

Cláusula segunda - O empresário individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712100 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789007 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5620102 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 5620104 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

Cláusula Terceira - Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao instrumento de constituição da **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**, a empresária individual resolve consolidá-lo, o qual passa a ter o seguinte teor:

**Consolidação do Instrumento de Constituição
RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, brasileira, Solteira, nascido em 12/10/1980, CPF: 006.602.533-80, RG 98027009387 SSPDC/CE, domiciliado à Rua dos Pinheiros, número 07, bairro Palestina, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.670-000, na qualidade de titular da **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA 00660253380**, com sede na Rua Ivete Alcântara, número 213, bairro Centro, município São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000, com registro



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
P.L.S. 504
y

nessa Junta Comercial sob o NIRE 23805670776, inscrito no CNPJ sob o nº 39.906.338/0001-42, resolve consolidar seu instrumento de constituição mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DA SEDE

Cláusula Terceira - A Empresária Individual terá sua sede à Rua Ivete Alcântara, número 213, bairro Centro, município São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000.

Cláusula Quarta - A Empresária Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712100 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755503 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4781400 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789007 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5620102 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 5620104 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123,



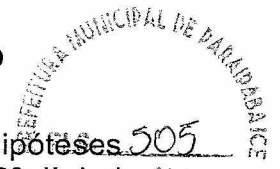
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

110 0

**1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
RAIMUNDA CRISTINA PESSOA**

de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, Lei Complementar nº 123, de 2006).



E, por estar assim constituído, assinam o presente instrumento particular em via única encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ para o devido arquivamento, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante, 04 de março de 2022

RAIMUNDA CRISTINA PESSOA

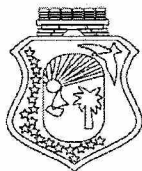
CPF: 006.602.533-80

Empresária Individual



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/032.888-9	CEP2200268660	07/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.602.533-80	RAIMUNDA CRISTINA PESSOA	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, de CNPJ 39.906.338/0001-42 e protocolado sob o número 22/032.888-9 em 07/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5761351, em 07/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.602.533-80	RAIMUNDA CRISTINA PESSOA	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.602.533-80	RAIMUNDA CRISTINA PESSOA	07/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 07/03/2022, às 10:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/032.888-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 07 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5761351 em 07/03/2022 da Empresa RAIMUNDA CRISTINA PESSOA, CNPJ 39906338000142 e protocolo 220328889 - 07/03/2022. Autenticação: 833E4C2DCF59EF513B53BF847C495BAF62F451. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/032.888-9 e o código de segurança mMEf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.